RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 758

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3
Outros Atos 4
Comunicados 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO: Pregão Eletrônico n° 36/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 934/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO – GRP (GOVERNMENT RESOURCE PLANNING), voltado à Administração Pública Municipal.

A Secretaria de Administração do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 36/2025, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Rio Grande da Serra instaurou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 36/2025, edital nº 136338/2025, em face do qual foram propostas representações junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando origem aos Processos TC nº 00021344.989.25-6 e TC nº 00021435.989.25-6.

No despacho monocrático de 26 de novembro de 2025, o Ilmo. Sr. Conselheiro Relator deferiu a medida cautelar pleiteada, nos seguintes termos:

a) À vista disso, com fundamento no artigo 219-A, § 3º do Regimento Interno, determino a SUSPENSÃO cautelar do Pregão Eletrônico nº 36/2025, promovido pela Prefeitura de Rio Grande da Serra, devendo a autoridade responsável se abster de quaisquer medidas até deliberação definitiva desta Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada nos presentes autos, com o encarte do comprovante de respectiva publicação.

Apesar de ainda não haver se ultimado o contraditório a se obter um juízo de mérito sobre a regularidade ou não dos fatos descritos na Representação, mas dada a relevância, a essencialidade e a continuidade dos serviços licitados, cuja contratação não pode aguardar todo o trâmite processual inerente ao processo de Representação, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação contratual por estar a atual prestadora dos serviços apenada e impedida de contratar com a administração pública, esta Secretaria decide REVOGAR o pregão eletrônico nº 36/2025 em razão do interesse público que envolve os referidos serviços, os quais são de inquestionável importância e essencialidade para esta municipalidade.

Ora, é sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de auto tutela que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 71, II, da Lei n° 14.133/2021.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando ou anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 36/2025, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

Milton de Souza Martins, Secretário Municipal de Administração – Rio Grande Serra, 27/11/2025.

.....

Outros Atos

Ata da reunião extraordinária CMDCA de novembro de 2025 – Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025, reunião virtual https://meet.google.com/yho-xrct-bar, presentes Ceni, Vanderléia e Juliana ASCR, Edson APRISCO, Cida SFDS, Cris da APAE e Rodrigo PROFAVI.

1 – Verificada a presença de quórum;
2 – Pautas: Projeto Voando Alto

Dadas as boas vindas pela Presidente, justificadas as ausências de Joana da Saúde, Passou-se a pauta.

Projeto Voando Alto – A pedido da Ação Social Cristo Rei, que reformulou projeto apresentado a tempos, para atendimento de crianças a adolescentes de 6 à 15 anos, serão num total de 40 crianças e 20 adolescentes por 12 meses, assim que entrar o recurso ano que vem inicia. Valor total do projeto é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), qualifica e amplia as ações, entram novas oficinas de musicalização e inglês. Fortalecimento dos vínculos familiares. Projeto **Aprovado** pelo colegiado.

Repasse mês de novembro – Vanderléia expõe sua angustia e descontentamento quanto ao repasse, mês findando e sabem da burocracia quanto as notas e prestação de contas, hoje 27 e recurso ainda não entrou. A informação é que está na fila de processamento.

A organização acaba assumindo a responsabilidade. Rodrigo da PROFAVI ressalta que conversou com os fornecedores da PROFAVI, eles emitem a nota e recebem depois, segunda ou terça, sugere que a Cristo Rei tente dessa forma. Notas até 30/11 estão valendo. Ressalta o momento bom entre as organizações.

Sem mais assuntos a serem tratados, eu Cida Costa, redigi, digitei e assinei esta ata e anexa está a lista de presença.

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA

Nº 003/11/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,** no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 766 de 16 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.939, de 20 de março de 2012 e pela Lei Municipal nº 2.280, de 29 de novembro de 2018, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.463, de 02 de junho de 2022 e em reunião ordinária de 27 de novembro de 2025,

RESOLVE

Artigo 1º. – Aprovar o Projeto Voando Alto apresentado pela Organização da Sociedade Civil Ação Social Cristo Rei, que visa atendimento de 60 crianças e adolescentes com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 2º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 01 de dezembro de 2025.

Maria Aparecida da Costa
Presidente em Exercício
CMDCA

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

Comunicados

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE SUS

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. **ALINE LIMA DA SILVA TOLEDO**, no uso de suas atribuições legais, convoca os (as) Conselheiros(as) de Saúde do Município de Rio Grande da Serra para a Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 15:30 horas, no seguinte endereço: Rua Prefeito Cido Franco, nº 500 – Rio Grande da Serra – CEP 09450-000.

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente do Conselho – Aline Lima da Silva Toledo

- **Leitura e aprovação - Plano Municipal de Saúde 2026 – 2029**

Rio Grande da Serra, 01 de dezembro de 2025.

ALINE LIMA DA SILVA TOLEDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde RGS

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-0200** | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP